LEI Nº 2529 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.288, de 16.06.92, que cria a "ZONA AZUL" no Município, em áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos e disciplina o uso do solo público.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.288, de 16.06.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A organização, administração, exploração e fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ficando esta autorizado a concessão da execução dos serviços mediante contrato, precedido de concorrência pública, com entidades filantrópicas com sede neste município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de novembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 92/94